

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0004-86, estabelecida na Rodovia BR-101 Sul, s/n, Curado, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.790-640, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **VIDON & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita em seu órgão de classe OAB/PE sob o nº 1678, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.498/0001-02, com sede na Avenida Antônio de Goes, nº 275, CEP 51.110-000, Bairro do Pina, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação dos serviços de assistência jurídica de consultoria acerca das atividades institucionais, envolvendo a elaboração, análise e revisão de contratos em geral, pareceres e acordos, participação em negociações, dando suporte jurídico às tomadas de decisões, análise e assessoria na assinatura de documentos, assessoria consultiva e contenciosa trabalhista, bem como o patrocínio de demandas judiciais, referentes ao Hospital da Mulher do Recife, gerida pela **CONTRATANTE** através do Contrato de Gestão nº 028/2016, celebrado em 05 de abril de 2016 com a Prefeitura da Cidade do Recife, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SIGILO

2.1. A **CONTRATADA** guardará irrestrito e absoluto sigilo sobre as circunstâncias e serviços de que intervier ou tiver conhecimento, em função do presente contrato.

2.2. As informações adquiridas por outros meios, aquelas de domínio público ou de divulgação autorizada pela **CONTRATANTE** não estarão abrangidas pelo sigilo profissional.

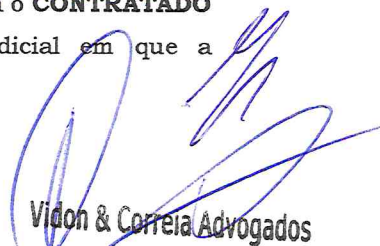
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.2. Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** deverá pagar multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.3. Em qualquer hipótese, além dos honorários contratuais porventura acordados, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 35, do Código de Ética e Disciplina da OAB, fará o **CONTRATADO** jus aos honorários advocatícios que forem arbitrados na demanda judicial em que a **CONTRATANTE** for vencedora, a serem pagos pela parte sucumbente.

F.R.T.



Vidon & Correia Advogados

3.4. O valor acima pactuado será reajustado automaticamente após o período de 12 (doze) meses, com base no índice do IPCA ou, em caso de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS PROCESSUAIS

4.1. Os custos necessários à realização dos serviços correm por conta da **CONTRATANTE**, tais como custas processuais, cópias, autenticações, reconhecimento de firmas, taxas ou emolumentos, tributos e demais despesas desta natureza, bem como não compreendem viagens e deslocamentos fora da região metropolitana.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**, ressalvando-se aqueles que esta se comprometa a providenciar.

5.1.1. Os documentos necessários às medidas a serem tomadas que estiverem a cargo da **CONTRATANTE** e cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência do seu direito, ou ainda impliquem em revelia ou preclusão, isenta a **CONTRATADA** de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

5.1.2. Os documentos copiados devem ser, quando necessário, autenticados por notário público e os que necessitem ser vertidos para o vernáculo, devem sê-lo por tradutor público e juramentado.

5.1.3. A **CONTRATANTE** deve comunicar e comprovar à **CONTRATADA** o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, estes possam postular dilação de prazo ao Juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem como vigência o período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a vontade unilateral de qualquer das partes, bastando que o interessado na rescisão comunique sua vontade por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o desejado encerramento, permanecendo devido, contudo, pela **CONTRATANTE**, os honorários pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

7.1. A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia por parte da **CONTRATADA** e seus sócios, advogados contratados, colaboradores e estagiários para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE MEIOS

8.1. A presente contratação é de atividade-meio, isto é, assunção por parte da **CONTRATADA** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultado

F. RA
Vidon & Correia Advogados

eventualmente esperado, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou obrigação de indenizar.

CLÁUSULA NONA - DEMANDA CONTRATADA:

9.1. Os serviços ora contratados compreendem uma demanda de patrocínio contencioso de até 25 (vinte e cinco) processos judiciais.

9.2. Caso seja ultrapassado o limite supracitado, será cobrado um valor extra de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por processo além da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito, decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratadas, as partes acima qualificadas assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, que também assinam abaixo.

Recife, 01 de maio de 2016.

Alcio Ferreira *Felipe Costa Leão Rt*

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER SPCC
HOSPITAL DO CÂNCER - HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**

[Assinatura]
VIDON & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

Antônia Med de O. S. Gomes *Quindimhe Felix*

Nome:

Nome:

CPF: 774.435.604-78

CPF: 867.140.584-20